



ASSOCIAÇÃO JATAIENSE DE EDUCAÇÃO **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ – CESUT**

REGIMETNO INTERMO

Jataí-GO

Título I Da Instituição

Identificação

Art. 1º- O Centro de Ensino Superior de Jataí, designado por CESUT, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Jataí, Estado de Goiás, é um estabelecimento de Ensino Superior isolado, da rede particular, com sede à Rua Santos Dumont, nº 1.200, na cidade de Jataí – GO, tem como mantenedora a Associação Jataiense de Educação (AJE), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Jataí, Estado de Goiás, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil de pessoas jurídicas no Cartório de Títulos e Documentos de Jataí – GO sob o n.º 32, livro –A.

Parágrafo único: O Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora e pela legislação do Ensino Superior.

Dos objetivos

Art. 2º- O Centro de Ensino Superior de Jataí – CESUT, como Instituição de Educação Nacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra, e de acordo com as propostas contidas no art. 43 da LDB, os seguintes:

I – estimular a criação cultural e desenvolvimento do espírito científico e pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente caracterização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta a participação da população, visando a difusão das

conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – valorizar integralmente a pessoa humana, formando cidadãos e profissionais competentes e comprometidos com a realidade social e,

IX – formar o profissional criativo, crítico e consciente para sua inserção no mercado de trabalho e na sociedade.

Título II Da Estrutura Organizacional

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 3º- São os órgãos da Instituição:

I – conselho superior;

II – colegiado de curso;

III – diretoria e

IV – coordenação de curso.

Art. 4º- Ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I – o Conselho Superior e o Colegiado de Curso funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes;

II – o Presidente do Conselho Superior participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro do Conselho Superior e do Colegiado de Curso pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões se realizam em datas pré-fixadas ou convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos e,

V – das reuniões será lavrada ata, pelo secretário geral do Centro, lida e assinada pelos membros presentes na mesma ou na sessão seguinte.

Capítulo II Do Conselho Superior

Constituição

Art. 5º- O Conselho Superior, órgão consultivo, normativo e deliberativo é constituído:

- I – pelo Diretor-Superintendente, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelos Coordenadores de Cursos;
- IV – por um representante docente de cada curso, eleito pelos seus pares;
- V - por dois representantes discentes;
- V – por um representante do corpo técnico-administrativo e,
- VI – por um representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Superior descritos nos incisos III, IV e V é de um ano.

Funcionamento

Art. 6º- O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Superintendente ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem e será presidido pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto legal.

Art. 7º- Em caso de votação por deliberação do Diretor-Superintendente ou a requerimento da maioria, a votação será por escrutínio secreto, ou por aclamação.

Competência

Art. 8º - São atribuições do Conselho Superior:

- I – deliberar sobre diretrizes gerais de ensino e atividades técnico-científica, zelando pela eficiência das mesmas nos termos da legislação do Ensino Superior e deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou Colegiado de Curso;
- III – decidir em grau de recurso os casos que lhe forem afetos;
- IV – aplicar penalidades dentro de sua competência;
- V – reformar este Regimento, submetendo-o ao Conselho Nacional da Educação;

- VI – aprovar anualmente o Projeto Pedagógico do Centro de Ensino Superior de Jataí;
- VII – propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação no País, mediante autorização da Mantenedora e dos Órgãos competentes;
- VIII – aprovar o calendário escolar;
- IX – decidir sobre a concessão de dignidade acadêmica e,
- X – exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor desse Regimento.

Capítulo III Do Colegiado de Curso

Constituição

Art. 9º- O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares no âmbito do respectivo curso é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II – por cinco professores do curso, eleitos por seus pares e,
- III – por um representante do corpo discente do curso.

Funcionamento

Art.10. - O Colegiado de Curso reúne-se mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem, com indicação de motivos e convocados com antecedência mínima de 48 horas.

Competência

Art. 11. - Das reuniões do Colegiado de Curso poderão participar outras pessoas, a convite da própria Coordenação, para tratar de assunto técnico de interesse do Curso sem direito a voto. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - aprovar o projeto pedagógico do curso;
- II - elaborar projetos para curso de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- III - aprovar o plano geral de atividades do curso;
- IV - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso, particularmente, na execução dos

planos e projetos de ensino, extensão e pesquisa;

V - aprovar normas propostas para a avaliação do curso;

VI - avaliar o desempenho do corpo docente;

VII - deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente do curso;

VIII- acompanhar o processo de aprendizado do corpo discente;

IX- deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso, com observância das diretrizes curriculares;

X- aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade de ensino;

XI- aprovar o relatório das atividades encaminhadas pelo Coordenador de Curso e,

XII- aprovar normas e regulamentos referentes a estágio, monografia e atividades complementares.

Capítulo IV Da Diretoria

Composição, funções e designação

Art. 12. - A Direção, exercida pelo Diretor-Superintendente e/ou Vice-Diretor, é órgão executivo e superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Centro.

Art. 13. - O Diretor-Superintendente e o Vice-Diretor são designados pela Associação Jataiense de Educação, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 14. - Atribuições da Direção:

I – representar o Centro junto às pessoas ou Instituições Públicas ou Privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III – encaminhar à Mantenedora expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependam de aprovação desta;

IV – propor à Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

V – elaborar o plano anual de atividades e do Projeto Pedagógico do Centro, juntamente com os Colegiados de Cursos e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

VI – propor aos Colegiados de Cursos, ao Conselho Superior e a Mantenedora, as medidas

que julgar necessárias ao bom andamento do trabalho escolar e ao fiel cumprimento dos objetivos do Centro;

VII – zelar pela execução das deliberações aprovadas pelos demais órgãos competentes do Centro, especialmente o calendário escolar, o Projeto Pedagógico, os Projetos Setoriais e de

Disciplina, e do Catálogo dos Cursos;

XII – autorizar as publicações sempre que estas envolverem responsabilidade do Centro;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento e,

X – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 15. - Além das atribuições previstas para a Direção, ainda compete ao Diretor:

I – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

II – designar comissões para desempenho de funções acadêmicas especiais;

III – dar posse aos Coordenadores de Cursos e aos Professores;

IV – expedir instruções, regulamentos, ordens de serviço e demais atos de natureza administrativa;

V – designar comissões para desempenho de funções administrativas especiais e,

VI – zelar pelo funcionamento e constante aperfeiçoamento de todos os serviços do pessoal técnico-administrativo.

Capítulo V Coordenação de Curso

Estrutura e funcionamento

Art. 16. - O Curso é a menor fração da estrutura do Centro para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, resultante da reunião de disciplinas afins.

Art. 17. - A Coordenação do Curso, exercida por um Coordenador, é um órgão executivo que coordena, fiscaliza e controla as atividades do curso.

Art. 18. - O Coordenador de Curso é escolhido pelo Diretor, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Atribuições da coordenação de curso

Art. 19. - São atribuições da Coordenação de Curso:

I – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

II – aprovar os programas e planos de curso das suas disciplinas apresentadas obrigatoriamente pelos professores;

III – elaborar, periodicamente, o programa geral de suas atividades e submetê-lo ao Colegiado de Curso;

IV – propor ao Colegiado de Curso medidas disciplinares contra o pessoal docente e técnico-administrativo, inclusive a dispensa;

V – elaborar e executar após aprovado pelo Colegiado de Curso, propostas de ensino, pesquisa e extensão, de atualização e de treinamento, sugeridas pelos professores, considerados para melhoria da qualidade de ensino;

VI – emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas de alunos transferidos e diplomados;

VII – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VIII – organizar, coordenar e supervisionar os estágios;

IX – aprovar os projetos, planos e calendário anual de atividades do curso;

X – encaminhar à Diretoria as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos;

XI – manter atualizado um banco de dados de seus professores, contendo dados cadastrais, funcionais e acadêmicos e,

XII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em leis e neste Regimento.

Art. 20 – Além das atribuições previstas para a coordenação, ainda compete ao coordenador de curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II – representar o Curso junto às autoridades e órgãos do Centro;

III – supervisionar e fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar, a execução dos programas, planos de curso e estágios verificando a assiduidade e as atividades dos professores;

IV – apresentar anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, o relatório de suas atividades;

V – sugerir a contratação e ou dispensa do pessoal docente e,

VI – exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador de Curso exige, ou decorrente de disposições legais, estatutárias e regimentais.

Título III Da Atividade Acadêmica

Capítulo I Do Ensino

Seção I Dos cursos

Art. 21. - O Centro ministra os seguintes cursos:

I – seqüenciais;

II – de graduação;

III – especialização e aperfeiçoamento;

IV – mestrado e Doutorado, podendo ser em convênio com outras instituições e,

V – de extensão, atualização e treinamento.

Art. 22. - Os Cursos Seqüenciais e de Graduação, aberto a portadores de certificados ou diplomas de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente que hajam obtido classificação em exame de seleção, destinam-se a aprimorar conhecimentos por campo de saber e à formação profissional em nível superior.

Art. 23. - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes e se destinam a proporcionar conhecimentos mais desenvolvidos de matérias e técnicas dos cursos de graduação.

Art. 24. - Os Cursos de Extensão, Atualização e Treinamento destinados a divulgar informações, atualizar conhecimentos e desenvolver práticas afins aos conteúdos dos Cursos de Graduação, são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos pelo Colegiado de Curso a que os organizarem.

Art. 25. - Os Projetos dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Atualização e Treinamento, seu conteúdo, duração e condições de matrícula, têm definição própria para cada modalidade.

Parágrafo único. Cursos de Mestrado e Doutorado, ministrados pela própria instituição e/ou em convênio com outras, com aprovação dos órgãos competentes, de acordo com a legislação.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Organização

Art. 26. - O Centro oferece os seguintes cursos:

I – administração de empresas e,

II – direito;

Art. 27. - O Currículo de cada curso de Graduação, integrado por disciplinas e práticas com periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, de acordo com o proposto nas diretrizes curriculares.

Parágrafo único. O Currículo, tal como formalizado habilita o aluno a obtenção do diploma.

Art. 28. - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes ao programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas/aulas distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob forma de “Plano de Ensino”, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - A duração de cada hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Integralização

Art. 29. A integralização se dá pelo sistema de créditos, atendidos seus pré-requisitos e limites de disciplina por período letivo.

§ 1º - Por pré-requisito, entende-se a disciplina, cujo estudo com aprovação é condição prévia para matrícula em outras disciplinas.

§ 2º - Em nenhum período letivo poderá o aluno matricular-se em menos de 02 (duas) e no máximo de 06 (seis) disciplinas. Salvo em caso de reprovação de uma só disciplina no último período ou, quando do período regular constar maior número de disciplinas.

Art. 30. A Coordenação Acadêmica será exercida pelo Diretor, auxiliado pelos Coordenadores de Curso.

Capítulo II Das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 31. - O Centro incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

I – concessão de auxílios para execução de projetos científicos;

II – concessão de bolsas especiais de pesquisa;

III – formação de pessoal qualificado em curso de Pós-Graduação, que venham posteriormente dedicar-se não só a docência na graduação, mas também à pesquisa na Instituição;

IV – promoção de Congressos, Simpósios e Seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras Instituições;

V – intercâmbio com outras Instituições, estimulando os contatos de professores e o desenvolvimento de projetos comuns e,

VI – divulgação dos resultados de pesquisas realizadas.

Art. 32. - O Centro manterá ou apoiará para maior eficiência de suas finalidades, atividades de extensão cultural para divulgação de conhecimento filosóficos, artísticos, literários, científicos e técnicos.

Título IV Do Regime Escolar

Capítulo I Do Ano Letivo

Art. 33. - O Ano Letivo independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias distribuídos em dois períodos letivos regulares e distintos, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de atividades, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º O Centro elaborará o Catálogo de Cursos, de acordo com a LDB em seu art.47 §1º, e Portaria Ministerial 971/97 e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário a que se completem os dias letivos previstos bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares serão oferecidos estudos afins de modo a assegurar o

funcionamento contínuo do Centro, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e recuperação e outros que se fizerem oportunos.

Art. 34. - As atividades do Centro são escalonadas anualmente em calendário escolar do qual constarão:

I – período de inscrição e de realização do exame de seleção;

II – período de matrícula;

III – data de início e término do semestre letivo;

IV – período de provas especiais e,

V – período de férias escolares.

Capítulo II Do Exame de Seleção

Art. 35. - O exame de seleção destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-lo, dentro do estrito limite de vagas oferecidas, podendo ser na forma de Processo Seletivo (vestibular), ou outra modalidade que julgar conveniente e de acordo com os parâmetros legais.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Edital próprio anunciará o exame de seleção fixando datas para inscrição e realização das provas além do mínimo de vagas para cada curso e critérios de classificação.

§ 3º O Centro disponibilizará aos candidatos, as especificidades dos cursos através do Catálogo dos mesmos.

§ 4º O exame de seleção será aberto a todos os candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 5º Reserva-se 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas aos cursos de Administração e Direito aos alunos que prestarem o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e que obtiverem no resultado pontuação igual ou superior a 7,5 (sete e meio), os quais, dentro do limite estipulado, ingressarão no curso optado, independentemente de prestarem as provas seletivas (vestibular).

Art. 36. - O exame de seleção idêntico para todos os cursos abrange conhecimentos comuns à diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas na forma disciplinada pela Comissão de organização do exame de seleção.

Parágrafo único. O Centro poderá participar do exame de seleção unificada com outras Instituições congêneres ou realizá-lo isoladamente.

Art. 37. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídas os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão Organizadora do exame de seleção.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o exame, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou fazendo não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Quando o número de candidatos não preencher as vagas existentes, o Centro poderá:

I – convocar os candidatos aprovados remanescentes, pela estrita ordem de classificação subsequente àquela do número de matrículas permitidas;

II - caso não haja mais candidatos remanescentes, realizar um segundo exame de seleção, obedecida a legislação pertinente e, ou

III - aceitar para matrícula inicial, mediante processo seletivo próprio, candidatos portadores de diploma de curso de graduação.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 38. - A matrícula será feita mediante requerimento do interessado ou pelo seu representante legalmente constituído, em cada período letivo, em prazos determinados no calendário escolar, obedecendo ao mínimo de vagas estabelecidas.

Art. 39. - O candidato à matrícula inicial deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, sem a apresentação dos quais a matrícula não será efetuada, conforme Portaria Ministerial 107 de 28 de janeiro de 1981:

I – certificado ou Diploma do Ensino Médio ou equivalente;

II – prova de quitação do Serviço Militar e Obrigações Eleitorais;

III – carteira de Identidade, Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV – dispensa de Educação Física obedecendo a Legislação em vigor;

V – assinatura de um contrato de prestação de serviços de educação e,

VI – prova de pagamento ou isenção da taxa de matrícula e da 1ª parcela da semestralidade escolar, caso haja.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de Graduação é exigida a apresentação do

diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 40. - A matrícula é feita por disciplina, observadas as condições do art. 29 § 2º, e a compatibilidade de horário.

Art. 41. - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da 1ª parcela da semestralidade, caso haja, bem como o cumprimento de todas as cláusulas do contrato anterior.

§ 3º O disposto no art. 38, quando o requerimento do interessado justificando os motivos da não renovação da matrícula e aceito pela Direção Geral e havendo vaga poderá o aluno reingressar ao Centro obedecidos os prazos fixados no calendário.

Art. 42. - Será concedido trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos e, manter o aluno sua vinculação ao Centro e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento será concedido até a 1ª metade do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois semestres incluindo aquele em que for concedido.

§ 2º - Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que em seu conjunto ultrapassar o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que em seu conjunto ultrapassem dois anos.

Art. 43. - Será concedido o cancelamento de matrícula em disciplina, se requerido até o decurso de 05 (cinco) dias do início do semestre letivo, desde que as disciplinas restantes atendam o mínimo previsto no art. 29 § 2º.

Capítulo IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 44. - É concedida a matrícula, em curso afim e através de processo seletivo, a aluno transferido de curso superior de Instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e, desde que requerida nos prazos fixados no calendário, para prosseguimento de estudos.

§ 1º - Em caso do numero de candidatos ser maior que o numero de vagas poderá ser realizado exame de seleção próprio.

§ 2º - As transferências “*ex officio*” dar-se-ão na forma da lei.

§ 3º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 39, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 4º - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições por via postal, comprovável por aviso de recebimento (AR) pela empresa de correios.

Art. 45. - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelos Colegiados de Curso, e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas cursadas na origem pelo aluno serão dispensadas ou substituídas por outras, a critério do Colegiado de Curso, após análise dos conteúdos programáticos.

II – disciplina em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem é integralmente aproveitada exigindo-se, porém, quando no Centro a correspondente matéria estiver em carga horária superior o cumprimento das horas/aulas restantes;

III – as disciplinas cursadas na instituição anterior e com carga horária inferior até o limite de 15% (quinze por cento) daquela corresponde no Centro, poderão ser complementadas através de trabalho de pesquisa escrito, avaliado pelo respectivo docente e anexado ao processo de aproveitamento de estudos;

IV – disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere do Centro, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes a programas ou a critério do Colegiado de Curso, equivalentes os conteúdos formativos e,

V – para integralização do curso exige-se carga horária total, não inferior à prevista no Centro;

Art. 46. - Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Centro concederá transferência de aluno nele matriculado.

Art. 47 - Não será concedida transferência a aluno que se encontrar respondendo processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 48. - Aplica-se à matrícula de diplomados, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do art. 44 e no item I parágrafo único do art. 45.

Capítulo V Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 49. - A verificação do rendimento escolar é feita bimestralmente por disciplina e será atribuída uma nota ao aluno, variando de 0 a 10 (zero a dez).

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações escolares sob forma de prova e/ou trabalhos.

§ 2º - a prova final será obrigatoriamente escrita e arquivada na Secretaria do Centro.

Art. 50. - A frequência às aulas e demais atividades, permitida apenas aos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. - Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

Art. 51. - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer a verificação, ou exame final, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida em prazo estipulado pela secretaria, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Centro.

§ 3º O Centro concederá revisão de nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de até 02 (dois) dias de sua divulgação, instruído com justificativa e argumentação sobre a questão ou prova a ser analisada.

Art. 52.- Os alunos regularmente matriculados, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, ou ainda, incapacidade física relativa e parturientes, que à vista de laudo médico, passado por órgão oficial, forem obrigados a afastar-se temporariamente das lides escolares, merecerão em suas atividades tratamento excepcional, de acordo com as das normas previstas pelo Centro.

Parágrafo único. O Diretor determinará ao Colegiado de Curso o respectivo estudo de atividades compensadoras, para que os alunos possam prosseguir seus estudos.

Art. 53. - Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares será aprovado o aluno que obtiver nas avaliações bimestrais e exame final média mínima de 5,0 (cinco) no seguinte processo avaliativo.

I – serão realizadas duas avaliações bimestrais, mais a prova final, com as seguintes notas:

a) 1ª avaliação bimestral, nota 10 (dez);

b) 2ª avaliação bimestral, nota 10 (dez) e,

c) prova final, nota 10 (dez).

II – serão aplicadas duas avaliações bimestrais, sendo que a soma das notas atribuídas às mesmas, dividida por dois, dará uma média que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco), média esta, exigida para ingresso à prova final.

III - o exame final realizado ao fim do período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina, e consta de uma prova escrita e arquivada na escola, cuja nota é somada com a média das avaliações bimestrais, sendo o total parcial dividido por dois, que dará a média final, encontrando-se o resultado para a menção, que também deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco), para a devida aprovação.

IV – os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 54 - O aluno reprovado por falta, isto é, com frequência inferior a 75% ou nota inferior a 5,0(cinco), repetirá a disciplina estando sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 55. - A Monografia de final de curso será avaliada da mesma forma que as outras disciplinas em 10 (dez) pontos. A avaliação incidirá sobre o trabalho escrito e apresentação perante banca especialmente constituída, devendo o aluno para efeito de aprovação, obter o mínimo de 5,0 (cinco) do total de pontos.

Capítulo VI Dos Estágios

Art. 56. - Os Estágios Supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissional exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, e não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 57. - Os estágios serão coordenados pelo respectivo Coordenador de Curso, ouvido o seu Colegiado e supervisionado por um Docente.

Parágrafo único. Os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborado e aprovado pelo seu respectivo Colegiado.

Título V Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 58.- O Corpo Docente do Centro é constituído pelos professores integrantes do plano de carreira docente, estabelecido pela Entidade Mantenedora e dos professores Visitantes e Colaboradores.

Art. 59.- A título eventual e por tempo expressamente determinado, o Centro pode dispor do concurso de professores visitantes, ou de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 60. - Os professores visitantes ou colaboradores poderão ingressar no plano de carreira docente se, após o período contratado, houver vaga disponível e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 61. - Os professores são contratados pela Mantenedora, seguindo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 62. - A seleção de professor é feita pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Diretor, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, ainda serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser por ele lecionada e,

II – constitui requisito básico o diploma de pós-graduação correspondente ao curso e que inclua em grau não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada.

Art. 63.- São atribuições do Professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar a secretaria geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados pela Direção;

V – observar o regime disciplinar do Centro;

VI – elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII – participar das reuniões, trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer, e de comissões as quais for designado;

VIII – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento e,

X – a frequência docente é obrigatória.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 64. - Constituem o Corpo Discente do Centro os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de Graduação, Seqüencial ou de Pós – Graduação.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou extensão ou em disciplina isolada de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 65. - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro, na forma do contrato no ato da matrícula;

III – observar o regime escolar, disciplinar e comportar-se dentro e fora do Centro, de acordo com princípios éticos condizentes;

IV – zelar pelo patrimônio do Centro e,

V – manter-se em dia com suas obrigações administrativas, financeiras e pedagógicas para com o Centro.

Art. 66. - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico com regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 67. - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores não docentes que tenham a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro.

Art. 68. - O Centro zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

Título VI Do Regime Disciplinar

Capítulo I Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 69. - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento

e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 70. - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido e,

IV - grau de autoridade.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 71. - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão e,

III – destituição.

Art. 72.- A pena de advertência é aplicada nos casos de negligência.

Art. 73. - A pena de repreensão é aplicada no caso de falta de cumprimento dos deveres como professor.

Art. 74. - Cabe a pena de destituição, nos casos de:

I – incompetência didática ou científica;

II – desídia no desempenho das respectivas atribuições;

III – prática de ato incompatível com a moral;

IV – reincidência nas faltas previstas nos artigos 72 e 73;

V – faltas previstas em qualquer legislação pertinentes;

VI – aliciar ou incitar deflagração, de movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades escolares e,

VII – atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes ao Centro.

Art. 75.- A pena de destituição só pode ser aplicada após parecer elaborado pela Direção.

Art. 76.- As penas de advertência e repreensão são de competência da Direção e de destituição da Entidade Mantenedora, por proposta da Direção.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 77. - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência moral por:

a) desobediência às determinações da Direção, membro de Corpo Docente ou Administrativo;

b) perturbação da ordem no recinto do Centro e,

c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II – repreensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desrespeito ao Diretor, aos membros do Corpo Docente e ao Corpo Administrativo e,

c) uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicos no recinto do Centro.

III – suspensão por:

- a) reincidência nas faltas do item II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a outro colega;
- d) atos desonestos, incompatíveis com dignidade acadêmica e,
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro.

IV – desligamento por:

- a) injúria ou agressão ao Diretor, ao Corpo Docente ou aos Funcionários Administrativos;
- b) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade e,
- c) incitação e subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades o Diretor e os Coordenadores de Curso.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias, é cabível recurso ao Colegiado de Curso, e das demais, diretamente ao Conselho Superior.

Art. 78. - O registro de penalidades aplicadas será feito em livro ou impresso próprio, não constando do histórico escolar.

Capítulo IV Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 79. - Ao concluinte do curso sequencial, de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 80. - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene do Conselho Superior na qual os graduandos prestam compromisso na forma da lei.

§ 1º Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores em local e data determinados pelo Diretor.

§ 2º Ao aluno reprovado em uma ou mais disciplinas é vedada a participação do ato solene da formatura, mesmo que dela não conste a assinatura da ata de colação de grau.

Título VIII

Das relações com a Entidade Mantenedora

Art. 81. - A Associação Jataiense de Educação é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tornar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento respeitado os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 82. - Compete principalmente a Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro, colocando-lhe a disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados que importam em aumento de despesas.

Título IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83. - Salvo disposições em contrário constantes deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou sua comunicação ao interessado.

Art. 84.- As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Ao valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar.

Art. 85. - Este Regimento entra em vigor após a publicação da portaria ministerial de homologação, aplicando-se alterações curriculares desde que tenham sido publicadas com antecedência.

Prof. Evaristo Anania de Paula
Diretor-Superintendente